

Ranço escravocrata e colonialista – Visto & não visto – Na sociedade brasileira atual: Por uma altivez social

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.007-008>

Marcus Fabiano Gonçalves

Mestre e Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris, e Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: fabiano.marcus@gmail.com

Terezinha Azevedo Oliveira

Estudante de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: terezinhaazevedo354@gmail.com

RESUMO

O presente artigo buscará levantar referencial bibliográfico sobre as desigualdades sociais verificadas no Brasil na contemporaneidade. Esse tema é entabulado no livro intitulado Percursos para o Reconhecimento, Igualdade e Respeito, de Jacques D'Adesky (2018). O fio condutor desta obra traz reflexões destinadas a revisitar o passado para nos lançar, ao mesmo tempo, em interrogações sobre o futuro das relações raciais no Brasil e no mundo contemporâneo com vistas a ampliar o debate acerca dos limites das práticas coloniais e do racismo para o futuro da humanidade e, em especial, para as populações subordinadas em suas identidades e valores culturais. A partir deste viés, as indagações que se colocam neste estudo focalizam as relações raciais no Brasil em diálogo com as reflexões elaboradas pelo ativismo negro brasileiro, a saber: há realmente igualdade de oportunidades, princípios de não discriminação e mérito diante das políticas de ação afirmativa? Tais práticas políticas são eficazes para fomentar a igualdade de oportunidades, reconhecimento e combate ao racismo na contemporaneidade?

Palavras-chave: Igualdade e o Princípio da Não-discriminação, Relações raciais, Práticas coloniais no Brasil.



1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo não só clama, mas reclama uma posição de mudança frente à cultura de exclusão e desigualdade ainda muito presente na sociedade. Enquanto um fenômeno social abrangente, tal cultura vem sendo construída e reconstruída nas relações cotidianas revestidas de muitos vieses ideológicos.

Nesse contexto, este estudo pretende estabelecer relações acerca das interfaces da desigualdade que conformam a exclusão social. Para tanto, o presente artigo¹ propõe traçar percursos a serem seguidos para o reconhecimento da igualdade de direitos e do respeito a partir do levantamento de referencial bibliográfico sobre as desigualdades sociais verificadas no Brasil em análise comparativa com alguns países no mundo, dentre eles, como ocorre: no Senegal, Malásia, África do Sul e Índia. O referido tema é entabulado no livro intitulado “Percursos para o Reconhecimento, Igualdade e Respeito”, de Jacques D’Adesky (2018), cujo fio condutor apresenta reflexões destinadas a revisitar o passado para nos lançar, ao mesmo tempo, em interrogações sobre o futuro das relações raciais no Brasil e no mundo contemporâneo com vistas a ampliar o debate acerca dos limites das práticas coloniais e do racismo para o futuro da humanidade e, em especial, para as populações subordinadas em suas identidades e valores culturais.

A partir deste viés, as indagações que se colocam neste estudo focalizam as relações raciais no Brasil em diálogo com as reflexões elaboradas pelo ativismo negro brasileiro, a saber: há realmente igualdade de oportunidades, princípios de não discriminação e mérito diante das políticas de ação afirmativa? Tais práticas políticas são eficazes para fomentar a igualdade de oportunidades, reconhecimento e combate ao racismo na contemporaneidade?

Nesse ínterim, para se entender o que é e como se constituem as relações de desigualdade que culminam em exclusão social, deve-se rever alguns aspectos de sua construção histórica e as consequentes questões que daí derivam, tais como: de pobreza, raça/etnia entre outras.

Dentre os autores que dialogam com a temática em questão, isto é, a exclusão social como uma das faces da desigualdade social, está Jacques D’ADESKY (2018). Em suas análises, o referido autor destaca a “Igualdade de Oportunidades” e os “Princípios de Não Discriminação”, bem como o mérito diante das “Políticas de Ação Afirmativa” (D’ Adesky, 2018, p. 57), as quais serão tratadas neste artigo junto às incidências detectadas em vários países, dentre esses o Brasil.

Sob esse enfoque, analisar-se-á a democracia representativa – se ela garante a igualdade e a liberdade formal apenas nas áreas da política e da justiça, de onde coexistem as desigualdades, ou não. Além disso, propõe-se refletir se existem outros possíveis caminhos a enveredar-se para alcançar a

¹ Texto do artigo produzido como requisito da disciplina ministrada por: Gisálio CERQUEIRA FILHO e Gizlene NEDER, que abordaram como conteúdo: “História poder e Ideologia”, com enfoque às desigualdades verificadas em diversos países no mundo, como se verifica no que ocorre, por exemplo, no SENEGAL, MALÁSIA, ÁFRICA DO SUL e ÍNDIA.

correção das desigualdades; e se há possibilidades de mudanças por meio de políticas de discriminação positiva e de ações afirmativas.

2 METODOLOGIA

Enveredando-se nessa busca pelo conhecimento, sob o prisma sociológico, não basta sermos expectadores, pois, sem falta, teremos que bancar a conta do descaso e da inação frente às discrepantes desigualdades sociais que perpassam diariamente as diversas instâncias da sociedade.

Na busca por atender ao objeto de estudo deste artigo, é necessário assumirmos a posição de pesquisadores e, ao mesmo tempo, sujeitos sociais nesse norte de buscar os possíveis caminhos para uma real e efetiva igualdade social.

Para tanto, o desenho metodológico desse estudo constitui-se de pesquisa bibliográfica, entendida como um processo metodológico fundamental para a produção do conhecimento. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto.

Quanto aos princípios e fundamentos que caracterizam o desenvolvimento de uma análise bibliográfica, Prodanov e Freitas (2013) explicam que esse metodologia de pesquisa é

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54)

Depreende-se, desse modo, que o método de análise e compreensão de uma pesquisa bibliográfica se estrutura e se desenvolve com base na produção teórica de outros autores a partir da leitura de artigos científicos, mídias jornalísticas coletados em banco de dados e demais textos científicos retirados da internet, além de observações empíricas. Em síntese, a pesquisa bibliográfica tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas. É, portanto, “uma etapa fundamental em todo trabalho científico” (Amaral, 2007, p. 1), uma vez que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que dá o embasamento teórico para o fazer científico.

Assim sendo, com o intuito de buscar uma maior fundamentação teórica para este estudo, passemos à análise das proposições de alguns autores que contribuem para ampliar a discussão sobre o tema em questão.

3 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM FACE DA EXCLUSÃO SOCIAL

Conforme já mencionado, uma das faces da desigualdade é a exclusão social. Enquanto categoria ético-política, a igualdade está relacionada aos direitos fundamentais, reconhecidos nas democracias modernas, que constroem o Princípio de Cidadania contemporâneo. Para Norberto Bobbio (2000), a igualdade é traduzida como uma relação que se estabelece entre as pessoas. Entretanto, a concepção de igualdade torna-se dúbia, na medida em que:

A igualdade, como valor supremo de uma convivência ordenada, feliz e civilizada – e, portanto, por um lado, como aspiração perene dos homens vivendo em sociedade, e, por outro, como tema constante das ideologias e das teorias políticas –, é frequentemente acoplada com a liberdade. [...] No que se refere ao significado descritivo do termo *liberdade*, a dificuldade de estabelecê-lo reside sobretudo em sua ambigüidade, já que esse termo tem, na linguagem política, pelo menos dois significados diversos. Já no caso de *igualdade*, a dificuldade de estabelecer esse significado descritivo reside sobretudo em sua indeterminação [...] a igualdade é pura e simplesmente um tipo de relação formal, que pode ser preenchida pelos mais diversos conteúdos (Bobbio, 1997, p. 11 – grifos do próprio autor).

Depreende-se, nesse viés, que igualdade, genericamente, indica uma relação entre indivíduos, um valor desejável de um modo geral, em virtude do significado emotivo positivo que traduz na linguagem política ou, nas palavras de Norberto Bobbio (2000, p. 7), o homem, “enquanto ser social, deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade.” Trata-se, portanto, de um princípio abstrato, representativo de uma relação de paridade entre indivíduos, situações ou coisas, sem significação descritiva por si só. Nessa perspectiva, a igualdade pode ser compreendida como um princípio orientador, um valor, uma virtude; e é também associada ao termo Justiça e ao Estado Social.

Historicamente considerada, a igualdade é um princípio jurídico-filosófico, que não pode ser fornecido sem que antes se responda a duas perguntas elementares, sob pena de não se ir além de uma significação abstrata, a saber: igualdade em quê? e igualdade entre quem? Diante disso, depreende-se, conforme o dizer de Bobbio (2000), que a igualdade é uma relação de paridade entre Entes segundo determinados critérios. Ainda de acordo com o autor, foi o filósofo Aristóteles quem cunhou dois significados diferentes para o termo “justiça”. O primeiro a identifica com a “legalidade”; o outro, por sua vez, denota a identidade de “justiça” a “igualdade”; assim sendo, só há justiça quando é estabelecida “uma relação de igualdade” (Bobbio, 2000, p. 14).

Nesse sentido, sob o ponto de vista jurídico, a igualdade é o meio de se chegar ao ideal da justiça. A esse respeito, Moraes (2003, p. 64) comenta o seguinte:

[...] O princípio da Igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade do intérprete, basicamente, a autoridade pública de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião. Convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

Depreende-se, assim, que o princípio da igualdade não pode ser submetido exclusivamente à juridicidade. Isso porque as regras emitidas pelo legislador podem, em algumas situações, conter desigualdades; entretanto, se estas desigualdades obedecerem a discriminações constitucionais positivas, seria permitido ao aplicador do Direito adotar ações baseadas nas referidas discriminações – aquilo que hoje conhecemos como ações afirmativas (Bandeira de Mello, 1993).

A partir deste momento, torna-se importante apresentar a seguinte indagação: há realmente igualdade de oportunidades embasada pelo Princípio de Não Discriminação?; existe mérito diante das Políticas de Ação Afirmativa? Tais premissas serão tratadas no decorrer deste artigo, contextualizando-as dentro das incidências detectadas em outros países (citados anteriormente), bem como no Brasil. Momento em que se procurará responder às seguintes indagações: Por quê há desigualdade? Decorre de quê: raça? cor? sexo? religião? Ou há outras questões subjacentes? Quais são elas?

Estas são indagações que nos lançam, ao mesmo tempo, em outras interrogações sobre o futuro das relações raciais no Brasil com vistas a ampliar o debate acerca dos limites das práticas coloniais e do racismo para o futuro da humanidade e, em especial, para as populações subordinadas em suas identidades e valores culturais.

Sob esse foco, busca-se verificar se a democracia representativa garante apenas a igualdade e a liberdade formal (nas áreas da política e da justiça), de onde se abstrai se tais questões coexistem com as desigualdades, ou se, nas suas subjacências, depreende-se um colonialismo disfarçado. Também são indagações pertinentes para esse estudo: será que há caminhos outros para alcançar-se a correção das desigualdades? Há possibilidade de mudanças através de Políticas de Discriminação Positiva e de Ações afirmativas? Ocorrerá com elas a equalização de oportunidades? Por esses vieses, haverá a redução de distorções? Tal redução virá com a criação de condições materiais e estruturais? A prática dessas políticas irá realmente dispor o alcance de uma igualdade libertadora, de verdadeiras oportunidades a serem conferidas aos desfavorecidos? Veremos na análise que segue.

4 DINÂMICAS DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL E O “MITO”² DA DEMOCRACIA RACIAL

A discussão sobre as relações raciais ocupa um lugar central nas Ciências Sociais desde a sua institucionalização. Nas últimas décadas, porém, após a adoção de ações afirmativas raciais em diferentes esferas governamentais do Brasil, deu-se nova forma à área de estudos voltados à questão racial no país.

² A expressão cunhada por Florestan Fernandes – “o mito da democracia racial” exemplifica como, mesmo depois de mais 130 anos da abolição da escravidão (1888), ainda há um abismo social entre brancos e pretos no Brasil. Conferir em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimidia/detalhe/educacao-antirracista-e-equidade-racial> - Acesso em: 04 mar. 2024.

Na trilha dos estudos de Bailey (2016), entende-se que as dinâmicas das relações raciais no Brasil estão mudando. Antes considerado um país em que o danoso legado escravocrata não era admitido, hoje, porém, a sociedade brasileira já reconheceu oficialmente a discriminação étnico-racial como um fenômeno histórico que deixou marcas profundas no que se refere à violação de direitos humanos. E, portanto, tal fenômeno é considerado por muitos um crime na atualidade.

Por outro lado, dentre as explicações para a desigualdade racial, autores como Hanchard (1994), Winant (1999), Guimarães (2001) e Twine (1997) apontam que a ideia de democracia racial é um mito; e, no centro deste mito, existe uma crença na ausência de discriminação racial no Brasil. Ou seja, pesquisadores e atores dos movimentos negros têm afirmado há muito tempo que o aspecto mais danoso de um senso comum marcado pelo mito da democracia racial é a negação do racismo que ele provoca naqueles que aderem a ele. Além disso, tal negação da discriminação racial pela população é a principal causa para a ausência de uma maior mobilização social antirracista e para a baixa participação nos movimentos negros, bem como para a inexistência de uma forte subjetividade racial por parte de pretos e pardos como negros.

Ante o exposto, é correto dizer que o Brasil ainda detém as marcas deixadas pelo colonialismo, em que muitas práticas daquela época perpetuam no tempo e têm nos alcançado em pleno século XXI. Nessa direção, nota-se que, mesmo com a aplicação de políticas afirmativas como, por exemplo, de acesso à universidade para os negros, pretos, pardos, indígenas e pobres, persiste o ranço danoso do jugo escravocrata sobre essas pessoas, principalmente as mais pobres.

Nesse sentido, a questão que se coloca é se há caminhos traçados dentro da legalidade legislativa aqui no Brasil para combater o mito da democracia racial e conseqüentemente a negação do racismo no país. Por essa senda, outras questões merecem ser amplamente discutidas, tais como: quais as principais ações afirmativas chanceladas pelas instâncias legais no Brasil; e, dessa análise, investigar se tais medidas afirmativas têm demonstrado eficácia e efetividade.

A fim de ampliar a discussão, é oportuno dizer que os acontecimentos ocorridos no século passado no contexto da II Grande Guerra Mundial (1939 e 1945) mobilizaram um clamor internacional contra o que houve nesse trágico momento da história, compelindo a comunidade internacional³ a elaborar instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, notadamente com recorte étnico-racial, almejando a erradicação do racismo e da discriminação.

Em consonância com esse processo histórico, emergiram daí as políticas públicas de ação afirmativa (PPAA), as quais, cada vez mais, ganham visibilidade e aplicação na sociedade atual, cujos mecanismos são adotados para fortalecer as populações mais vulneráveis (afrodescendentes, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, minorias religiosas, minorias de gênero, etc.).

³ Paradoxalmente, a maioria dos Estados europeus permaneceu como potências coloniais em quase todos os continentes.

É válido salientar outro documento fundamental nesse campo – a **Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** (1965), que foi gestada sob o calor das lutas pelos direitos civis nos EUA e das lutas anticoloniais em África. E, por último, mas não menos importante, a **Declaração e o Plano de Ação de Durban – África do Sul** (2001), decorrente da união dos africanos e afrodescendentes na AfroDiáspora.

Diante destas proposições, entende-se que os Princípios de Igualdade e Não discriminação, pautados na proclamação dos Direitos Universais e dos Direitos humanos de 1948, em seus artigos I e II, têm como objetivo maior alcançar uma real Igualdade de Oportunidades. A partir dessa contextualização, conclui-se que estes princípios, se aplicados de forma conjunta, constituem a principal “arma” de coerção a qualquer forma de distinção; além disso, os referidos princípios devem ser aplicados em todas as instâncias da sociedade e em todas as situações de diferenciação/distinção. Assim sendo, norteados pelos princípios jurídicos da igualdade material, da não-discriminação e da discriminação positiva, as nações deram os primeiros passos no sentido de universalizar essa nova modalidade jurídica de política social. Nota-se, portanto, que todos esses instrumentos internacionais asseguram o reconhecimento e a total legalidade de medidas específicas e temporárias que têm por objetivo a proteção de grupos sociais em situação de fragilidade por motivos étnicos, raciais, de gênero, entre outros.

É oportuno, aqui, dizer que o Princípio da Igualdade implica a uniformidade da legislação; contudo, não impõe tratar todos os indivíduos de maneira idêntica, uma vez que visa contemplar a **diversidade**. Contraditoriamente, esse pensamento passou a revelar um declínio das políticas de ações afirmativas, que passaram a ser encaradas como tratamento preferencial indevido, ou favoritismo, com vantagens fundamentadas em preconceitos do passado.

Sobre isso, Trindade (2002, p. 55) assevera que o princípio de não-discriminação está vinculado diretamente às políticas de ação afirmativa para grupos ou populações vulneráveis; estas “encontram-se diretamente vinculadas à luta pela prevalência” do referido princípio.

Por sua vez, Canotilho (2000) considera a “função de não-discriminação” como uma das principais funções dos direitos fundamentais. Segundo o autor, a partir do princípio de igualdade e dos direitos de igualdade específicos consagrados na Constituição, assegura-se que o Estado trate os seus cidadãos como fundamentalmente iguais e, por consequência, aplica-se a função de não-discriminação a todos os tipos de direitos sociais: liberdades e garantias pessoais; de participação política; direitos à prestação, entre outros. Assim explica o autor:

É ainda com uma acentuação-radicalização da função antidiscriminatória dos direitos fundamentais que alguns grupos minoritários defendem a efetivação plena da igualdade de direitos numa sociedade multicultural e hiperinclusiva (“direitos dos homossexuais”, “direitos das mães solteiras”, “direitos das pessoas portadoras de HIV”) (Canotilho, 2000, p. 386).

Nessa mesma linha de pensamento, verifica-se com Silva (2010, pp. 226-227) que, em se tratando do campo estritamente normativo, há um verdadeiro arsenal de regras e prescrições que respaldam a adoção e o mérito de ações afirmativas no Brasil. Na ordem jurídica internacional, os diversos tratados, convenções, pactos e programas, além de proibirem toda forma discriminatória, também preveem a adoção de políticas para promoção da igualdade, estas chamadas de “medidas especiais” e “ação afirmativa”.

5 REFLEXÕES CONCLUSIVAS

As discussões apresentadas neste artigo serviram de base para fomentar a reflexão sobre o tema das relações raciais no Brasil contemporâneo. Temática esta que vem sendo estudada por Marcelo Paixão, para quem existem ainda sequelas do racismo e da discriminação racial não somente sobre suas vítimas, os negros e indígenas, mas para o país no seu conjunto (PAIXÃO, 2005a, 2005b).

Em concordância com o referido autor, considera-se a relevância desse tipo de reflexão para os dias atuais, uma vez que a desigualdade racial no Brasil tem **caráter estrutural** e sistêmico, na qual as relações desiguais entre brancos e negros na sociedade brasileira persistem pelo fato de serem reflexos da fragilidade de políticas públicas para o seu enfrentamento.

Nesse cenário, o combate à desigualdade racial deve ocorrer em todas as esferas sociais: política, econômica, saúde e principalmente na área educacional – enquanto elemento indispensável para qualquer mudança, de modo que sem uma educação efetivamente antirracista não é possível pensar em uma sociedade igualitária.

Essa busca por uma igualdade social tem a ver com a garantia dos direitos de uma sociedade de fato pluralista e igualitária. Contudo, ainda é necessário um longo percurso até o alcance da eliminação das diversas práticas e manifestações de preconceito e discriminação não só nas ações individuais, mas na própria dinâmica social como a de cunho étnico-racial, objeto de análise desta discussão.

Essas práticas racistas estabelecem padrões discriminatórios danosos em nossa sociedade que dificultam o caminho para se alcançar a igualdade para além da formalidade. Portanto, serão necessárias transformações na realidade concreta capazes de ultrapassar padrões e ideias como o mito da democracia racial que tendem a mistificar a desigualdade racial no Brasil generalizando uma compreensão distorcida da realidade brasileira (Fernandes, 2008).

Assim, com vistas a uma compreensão mais coerente sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo, buscou-se, neste estudo, contribuir para ampliar o debate sobre os limites do racismo para o futuro da humanidade e, em especial, para as populações subordinadas em suas identidades e valores sociais e culturais. Nesse sentido, entende-se que é a própria sociedade quem pode mobilizar um movimento democrático de grande poder, anunciando no horizonte a perspectiva de um país mais



fraternal e justo no qual as oportunidades e direitos sociais serão acessíveis por todos independentemente das características físicas de cada indivíduo.



REFERÊNCIAS

AMARAL, J. J. F. Como fazer uma pesquisa bibliográfica. Fortaleza, CE: Universidade Federal do Ceará, 2007. Disponível em:
<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf> - Acesso em: 03 mar. 2020.

D'ADESKY, Jacques E. Percursos para o reconhecimento, igualdade e respeito. Ed. Cassará, 1ª ed. RIO DE JANEIRO/RJ, 2018.

BAILEY, Stanley. Dinâmicas raciais no Brasil contemporâneo: uma revisão empírica. Tradução de Eduardo Gutierrez. Plural, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 53-74, 2016. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs.2016.118385. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/118385> - Acesso em: 4 mar. 2024.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros Editores, 3ª ed. 1993.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 4.ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça “branca”. Vol.1, 5.ed. São Paulo: Globo, 2008.

GIL, Antonio C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. ISBN 978-85-224-5142-5.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. “The Misadventures of Nonracialism in Brazil.” In: HAMILTON, Charles et al. (org). Beyond Racism: Race and Inequality in Brazil, South Africa, and the United States, Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2001, p. 157-185.

HANCHARD, Michael. Orpheus and Power: The Movimento Negro of Rio de Janeiro and São Paulo, Brazil, 1945–1988. Princeton: Princeton University Press, 1994.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PAIXÃO, Marcelo. Crítica da razão culturalista: relações raciais e a construção das desigualdades sociais no Brasil. (Tese de Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro / IUPERJ: 2005a. (435 p.)

PAIXÃO, Marcelo. Nada haver ou tudo a ver? Diálogos entre a questão do desenvolvimento econômico e das relações raciais no Brasil. In SICSÚ, João; PAULA, Luiz; RENAULT, Michel (orgs.). Novo-desenvolvimentismo: um projeto nacional com equidade social. Baurueri: Manole Editorial / Rio de Janeiro / Fundação Konrad Adenauer (p.p. 301-325), 2005b.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Apontamentos sociojurídicos sobre o tema “Políticas Públicas de Ação Afirmativa para Negros no Brasil”. Revista da ABPN – Associação Brasileira de



Pesquisadores(as) Negros(as). v.1, n.2 – jul. – out. de 2010, p. 217-244. Disponível em: https://redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/abpn_artigo_2010_LFMdaSilva.pdf - Acesso em: 04 mar. 2024.

TRINDADE, Augusto C. O Direito Internacional em um Mundo em Transformação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TWINE, France W. Racism in a Racial Democracy: The Maintenance of White Supremacy. New Brunswick: Rutgers University Press, 1997.

WINANT, Howard. Racial democracy and racial identity: Comparing the United States and Brazil. In: HANCHARD, Michael (org.) Racial Politics in Contemporary Brazil. Durham: Duke University Press, 1999, p. 98–115.